

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

RECOMENDAÇÃO 002/2025

Vistos em correição.

EMENTA: CONSELHO TUTELAR. PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR. VEDAÇÃO AO APOIO INSTITUCIONAL OU POLÍTICO DE AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS A CANDIDATOS. PROTEÇÃO À LEGITIMIDADE E À ISONOMIA DO PROCESSO ELEITORAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal que a esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe ser atribuição do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que prevê expressamente a vedação ao abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação nas eleições dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o inciso VII do §7º do mesmo artigo, que veda o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO o §1º do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que imputa ao próprio candidato a responsabilidade por eventuais excessos cometidos por seus apoiadores, inclusive autoridades públicas;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, o qual rege a atuação de todo agente público;

CONSIDERANDO que a utilização de cargos, funções ou estruturas públicas para interferir indevidamente no processo eleitoral do Conselho Tutelar viola a isonomia entre os candidatos, podendo comprometer a lisidade do pleito e a higidez do processo democrático;



CONSIDERANDO relatos formalizados nesta Promotoria de Justiça de que agentes políticos, inclusive ocupantes de cargos eletivos na cidade de Cajueiro da Praia/PI, estariam atuando para promover ou beneficiar candidaturas específicas ao Conselho Tutelar, com possível utilização de estruturas públicas e pressão sobre servidores;

RESOLVE RECOMENDAR, com fulcro no exposto acima e no poder-dever presente na Lei nº 8.625/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e na Resolução nº 164 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Aos agentes públicos e políticos atuantes no município de Cajueiro da Praia/PI, incluindo Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores(as), Secretários(as) Municipais e demais ocupantes de cargos eletivos ou comissionados, bem como aos candidatos às eleições suplementares do Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia/PI que:

1) Abstenham-se de manifestar apoio institucional, político ou pessoal, por qualquer meio de comunicação (incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, eventos públicos, entrevistas, etc.) a candidatos(as) ao Conselho Tutelar, ainda que fora do horário de expediente ou sob justificativa de caráter particular;

2) Não utilizem bens, serviços ou servidores públicos para fins de promoção ou apoio direto ou indireto a qualquer candidatura, sob pena de responsabilização administrativa, cível e, conforme o caso, penal, nos moldes da legislação vigente;

3) Orientem seus subordinados e colaboradores para que não realizem qualquer atividade institucional de campanha ou favorecimento, direta ou indiretamente, a candidatos ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar;

4) Respeitem o caráter autônomo, isonômico e apartidário do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

FIXO O PRAZO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) PARA QUE OS AGENTES NOTIFICADOS MANIFESTEM CIÊNCIA E REALIZEM O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CÍVEIS E PENAS APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE A ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DETERMINO o envio da presente **RECOMENDAÇÃO**:

- 1) À Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI;
- 2) À Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI;
- 3) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 4) Ao Conselho Tutelar do Município de Cajueiro da Praia/PI;



5) Ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAODIJ) do MPPI;

6) Ao Diário Oficial do Ministério Público, por meio de correio eletrônico, com o arquivo em formato .docx.

Cumpra-se com máxima urgência, considerando a realização das eleições amanhã, no dia 19/07/2025.

Luís Correia - PI, data e assinatura no sistema.

Yan Walter Carvalho Cavalcante

Promotor de Justiça

